

## COMUNICADO DA DIRETORIA FAUUSP nº 02/2017

A consulta encaminhada pela FAU à Procuradoria Geral não foi acolhida conforme parecer PG 0476/2017 (anexo). Informamos que o expediente da FAU no dia 1º de março de 2017 (Cinzas) será normal a partir das 12h. Os servidores que tiverem interesse e aderido ao Acordo Individual de Compensação poderão compensar as horas não trabalhadas no prazo de 7 dias corridos.

Ficam revogados todos os comunicados anteriores referente ao assunto.

Cordialmente,

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.



Profa. Dra. **Maria Angela Faggin Pereira Leite**

Diretora da FAUUSP





PROCURADORIA  
GERAL

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**PG. P. 0476 / 2017**  
**OHK**

**Processo nº:** 2017.1.3120.1.3  
**Interessado(a):** Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU)  
**Assunto:** Análise da proposta, elaborada pelos servidores da FAU e apresentada à Diretoria da FAU, de acordo de compensação de horário de trabalho – Inviabilidade.

## PARECER

Senhora Procuradora Geral,

1. Consulta-nos a Ilma. Sra. Maria Aparecida Sanchez Perlino – que responde pela Diretoria do DRH –, solicitando que esta Procuradoria Geral analise, sob o prisma jurídico, a proposta de “Acordo para compensação de horário de trabalho” confeccionada pelos servidores da FAU a fls. 04/05 e apresentada à Diretoria da FAU.

2. No entendimento do d. Chefe da Divisão de Pagamentos e Contagem de Tempo de Serviço do DRH, a USP “já dispõe de regulamentação a respeito de compensações por meio da Portaria CODAGE-658/2016 (anexa) e, especificamente com relação ao dia 1º de março, a Reitoria já havia encaminhado às Unidades/Órgãos o ofício GR/CIRC/126, de 16/02/2017 (anexo), disciplinando sobre o expediente na USP”, daí porque “s.m.j. (...) o Acordo encaminhado não poderia ser firmado, pois fere, entre outros, os artigos 59 e 611 da CLT que dispõem sobre Acordos Coletivos de Trabalho, além das normativas da USP citadas acima” (fls. 02).

Feito o relatório, passamos a opinar.

3. Sem delongas, temos por incensurável o posicionamento firmado pelo DRH a fls. 02. Com efeito, com a devida vênia, inexistente razão para a proposta de acordo dos servidores da FAU a fls. 04/05, uma vez que a matéria (compensação) foi devidamente



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

disciplinada pela Portaria Codage nº 658/2016. Já os procedimentos a serem adotados em relação ao dia 1º de março de 2017 (cinzas) foram detalhados no Ofício GR/CIRC/126.

4. No que concerne ao aspecto formal, aponte-se que a proposta de fls. 04/05 não trata de acordo individual (firmado pela USP com um servidor) nem de acordo coletivo (firmado pela USP com o Sindicato), parecendo consubstanciar uma figura híbrida (acordo com um grupo de servidores) não prevista no ordenamento jurídico. Já sob a perspectiva material, insta sublinhar que as cláusulas 3ª e 5ª da aludida proposta estão em desconformidade com a supracitada Portaria Codage<sup>1</sup>, que estatui a necessidade de compensação no prazo de 7 dias, bem como a vigência do acordo de compensação concomitante à do contrato de trabalho.

5. Por essas razões, reputamos inviável a assinatura da proposta de acordo pela Diretoria da FAU.

É o parecer, s.m.j., à consideração superior.  
Procuradoria Geral, 23 de fevereiro de 2017.

  
OMAR HONG KOH  
Procurador Chefe  
Procuradoria Consultiva de Pessoal

**Processo:** 2017.1.3120.1.3

**Interessado(a):** Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

**Parecer PG** 0476/2017

Acolho o parecer. Ao DRH e, após, à FAU.

Procuradoria Geral, 23 de fevereiro de 2017.

  
MÁRCIA WALQUIRIA BATISTA DOS SANTOS  
Procuradora Geral da USP

<sup>1</sup> Cabe à CODAGE propor a definição da política de gestão de pessoas da USP, vide o artigo 3º, inciso III do Regimento da CODAGE, baixado pela Resolução nº 7111/2015.